



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**Licença Prévia (LP) Nº 683/2026 (28449382)**

**VALIDADE: 4 ANOS**  
(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **JAIR SCHMITT, Presidente**, em 20/08/2026, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **28449382** e o código CRC **37D79836**.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto, de n. 12.130, de 7 de agosto de 2024, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR)

**CNPJ:** 03.353.358/0001-96

**ENDEREÇO:** ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO E   **BAIRRO:** ESPLANADA

**CEP:** 70067-901   **CIDADE:** Brasília   **UF:** DF

**TELEFONE:** (61) 2034-5828

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.014423/2021-65

Referente ao empreendimento: Sistema Adutor do Ramal do Piancó

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;

c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais (Siema), a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/sistemas/siema>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.10 Os dados primários, ou dados brutos, de biodiversidade (flora, fauna e limnologia), obtidos para cumprimento das condicionantes deste documento deverão ser inseridos nos SISBia, a ser comprovado mediante o recibo de dados válidos expedidos pelo SISBia e juntado aos autos do processo.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano Básico Ambiental (PBA) do Sistema Adutor do Ramal do Piancó, com nível de detalhamento compatível com a fase de Licença de Instalação (LI) e em observância às recomendações do Parecer Técnico nº 88 (27839859). O escopo do PBA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes Programas Ambientais, sem prejuízo de outros que o empreendedor julgue necessários para a adequada gestão ambiental do empreendimento:

2.1.1. Programa de Educação Ambiental;

2.1.2. Programa de Comunicação Social;

2.1.3- Programa de Contratação de Mão de Obra Local;

2.1.4. Programa de Educação Ambiental para os Trabalhadores;

2.1.5. Programa Ambiental da Construção;

2.1.6. Programa de Interferência com Direitos Minerários;

2.1.7. Programa de Controle dos Processos Erosivos e de Assoreamento;

2.1.8. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água;

2.1.9. Programa de Desapropriação de Terras e Benfeitorias;

2.1.10. Programa de Integração e Capacitação da Mão de Obra Local;

2.1.11. Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal;

2.1.12. Programa de Resgate da Fauna Terrestre;

2.1.13. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;

2.1.14. Programa de Conservação da Fauna e da Flora.

2.1.15. Programa de Apoio à Criação e Implementação de Unidade de Conservação

2.2. O Programa de Apoio à Criação e Implementação de Unidade de Conservação deve abranger a região de Bonito de Santa Fé/Piranhas, conforme as recomendações constantes no Parecer Técnico 88 (27839859).

2.3. Caso as investigações geotécnicas e hidrogeológicas do projeto executivo revelem condições divergentes da caracterização regional — especialmente a presença de lençol freático raso ou nível estático elevado —, deverá ser apresentada uma avaliação específica das águas subterrâneas da área, incluindo o mapa de profundidade e a caracterização da qualidade da água. Essa avaliação deve ser fundamentada em dados primários de campo, englobando campanha de monitoramento hidrogeológico e análises físico-químicas.

2.4. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental de que trata o Art. 36 da Lei Nº 9.985/00, apresentando o Valor de Referência – VR do empreendimento, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 8/2011. O Grau de Impacto fica estabelecido em 0,5%.